

21-05-19

SEB

88 TC-006528.989.16-3

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2017.

Prefeita: Eliana dos Santos Silva.

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ENCARGOS DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NÃO RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	29,23%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	77,85%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	57,85%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	21,11%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,98% ¹	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 258.101,07) ²	(1,13%) - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 141.329,06	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Regulares	
Encargos Sociais (RPPS)	Irregular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	8,91%	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: Desfavorável

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, exercício de 2017.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

¹ TC-005894.989.16.

² Amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 constam dos eventos 25.12 e 43.18, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: **A.2** Lei de Responsabilidade Fiscal; **A.3.** Ensino; **A.4.** Saúde; **B.3.** Fiscalizações Ordenadas; **B.4.** Outros Pontos de Interesse; **B.4.1.** Encargos Sociais; **B.4.2.** Contabilização de Repasses; e **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Senhor Prefeito foi devidamente notificado (eventos 34.1 e 54.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Itapeva – UR-16 (evento 76.19) apontou as seguintes ocorrências:

IEG-M

- O Município caiu da Faixa B em 2016 para a Faixa C+ em 2017.

A.1.1. Controle Interno

- Não adoção de providências por parte do Executivo para sanar todas as irregularidades apontadas pelo Controle Interno.

A.2. IEG-M – I-Planejamento

- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);

- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);

- A carga horária de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é de menos de 8 horas por ano;

- Os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento;

- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva;

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento;

- Não há acompanhamento da execução do planejamento;

- Não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária;

- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão;
- As atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet;
- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;
- Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico E Saldo Patrimonial

- Valores não recolhidos ao RPPS que deverão ser objeto de futuros pagamentos, com as devidas atualizações e mora, o que afetará significativamente a situação financeira do Órgão.

B.1.6. Encargos

- Recolhimentos parciais dos encargos patronais ao RPPS;
- Recolhimento de encargos patronais sobre mesma remuneração ao RGPS e RPPS³;
- O município não dispõe do CRP.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- Superação do limite da despesa laboral no 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício;
- Não adoção de providências eficazes para eliminar o percentual excedente;
- Concessão de gratificação a cargos exclusivamente comissionados e sem critérios específicos previstos na legislação.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- Nomeação de servidores para cargos comissionados, cujas atribuições não possuem características de chefia, direção ou assessoramento.

B.2. IEG-M – I-Fiscal

³ Falha constata quando da análise do subsídio da Prefeita, que também é servidora estadual. Recolhimentos indevidos ao INSS no montante de R\$7.300,80.

- Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;
- Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial;
- Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;
- O Município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF;
- O instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN, Arts. 33, 97 e 148;
- O excessivo gasto de pessoal nos três quadrimestres de 2017, conforme abordado no item “B.1.8.1.” releva a utilização de parte do percentual de 40% da receita do Município.

B.3. Contratos e Acompanhamentos de Execuções

- Falhas constatadas pela Fiscalização por ocasião da seletividade⁴.

C.2. IEG-M – I-Educ

- A aplicação dos recursos no Ensino está abaixo da média geral dos Municípios do Estado de São Paulo.
- Não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017;
- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017;
- Não utilizou nenhum programa específico que desenvolve as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- Não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar;
- Na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;

⁴ Contratada: Melo & Melo Auditores Independentes. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria Administrativa, tendo em vista a necessidade de um minucioso levantamento a respeito da “real situação” das contas públicas. Processo em trâmite na Casa sob os nºs: 008365.989.17 e 009172.989.17.

- Não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao bullying;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos;
- A entrega do material didático (livros, apostilas etc.) aos alunos na rede municipal no ano de 2017 foi realizada após 15 dias do início das aulas;
- O plano de cargos e salários não estimula a boa qualidade e a assiduidade dos professores, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados - implantação de um regime meritocrático;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;
- Unidades de ensino necessitando de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2017;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas - 18mx30m;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017;
- Não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2017;

D.2. IEG-M – I-Saúde

- A aplicação dos recursos na saúde está inferior à média de aplicação dos Municípios paulistas;
- Não há vínculo da remuneração ao desempenho do profissional com base no atingimento das metas, bem como o número de equipes de saúde bucal não cobre 100% da população do Município;

- Não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidade para as referências;
- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB ;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos;
- Não solucionou as irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Não possui Ouvidoria da Saúde implantada;
- Não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- Não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores;
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- A cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS em dias;
- Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).
- Deficiência no Planejamento Orçamentário: no relatório de atividades, atribuiu-se ao programa “atendimento hospitalar a população” a unidade de medida “%” e a quantidade estimada “100”, impossibilitando a verificação e demonstração da quantidade de atendimentos realizados pela unidade por meio das peças de planejamento.

D.3. Repasses Públicos e Acompanhamentos

- Falhas constatadas pela Fiscalização por ocasião da seletividade⁵.

D.4. Fiscalização Ordenada

- Falhas verificadas em decorrência da Fiscalização Ordenada da Saúde - Hospitais municipais, UPAs e UBSs⁶.

G.1.1. A Lei De Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- Não disponibilização do e-sic e deficiência na transparência fiscal da página eletrônica do Município.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

- Não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI;

- Não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;

- Não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

- Não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;

- Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados;

⁵ Repasses de verbas pela Prefeitura à Entidade para fins de contratação de profissionais necessários à execução do Programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal, para atendimento da população dos bairros do Município de Ribeirão Grande. Processo em trâmite na Casa sob os nºs: 005334/989/17 e 003844/989/15.

⁶

- Não existe atendimento preferencial;
- Foram encontradas inconsistências no livro ponto de médicos e outros profissionais da saúde;
- Os medicamentos não estavam armazenados em boas condições, em razão de pouco espaço e ventilação insuficiente;
- O controle de estoque de medicamentos é deficiente;
- Os banheiros oferecidos aos usuários não apresentam boas condições de assepsia;
- Não existe regulamento próprio de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos hospitalares;
- Não existem regras estabelecidas relativas ao acondicionamento e tratamento dado aos resíduos hospitalares;
- A Unidade Básica de Saúde visitada não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

- Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados;

- Não foi implantada a NFE - Nota Fiscal Eletrônica;

- Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;

- Não há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada (LRF, art. 48-A);

- O sistema AUDESP não é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do Chefe do Executivo municipal;

- Falhas na governança da Tecnologia da Informação.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Desatendimento às instruções e a Recomendações do Tribunal de Contas.

1.4 A Senhora Prefeita ELIANA DOS SANTOS SILVA apresentou as devidas justificativas (evento 96.1) sustentando, em síntese:

A.2. IEG-M – I-Planejamento

- A partir do exercício de 2018, o setor de contabilidade, de forma mensal, vem enviando relatórios relacionados a execução orçamentárias aos órgão competentes;

- Resultados apresentados no exercício em exame foram favoráveis: superávits orçamentário e financeiro.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- Após o comunicado desta Corte de Contas, em junho de 2017, acerca da exclusão da RCL dos ganhos com as aplicações financeiras do RPPS⁷, foram adotadas várias medidas visando à recondução da folha de

⁷ Fato que gerou um efeito imediato na folha de pagamento municipal, fazendo com que os gastos fossem extrapolados.

pagamento aos limites legais: redução das despesas com cargo em comissão⁸; regulamentação do banco de horas⁹; programa de desligamento voluntário¹⁰ e outras medidas tais como: vedação de realização de concursos públicos, modificação de estrutura de carreira que implique aumento de despesas, diminuição das contratações temporárias e aumento de 2 (dois) para 4 (anos) do período para que o servidor efetivo e estável possa gozar de licença sem remuneração.

C.2. IEG-M – I-Educ

- No exercício de 2018 foram realizados reparos, pinturas, reformas, adequações, colocação de alambrado, aquisição de gramas para plantio nos pátios escolares; foram realizadas ainda limpeza e reforma de telhados de refeitórios;

- As unidades escolares de pequeno porte não possuem quadra poliesportiva por conta do número de alunos que frequentam as escolas;

- Quanto ao contrato temporário, justamente para diminuir a rotatividade de professores o município aprovou a Lei municipal nº 1.217 de 23 de março de 2016, a qual garante a permanência do profissional (mesmo temporário) em um ano letivo sem ruptura de contrato, para melhor atendimento do processo ensino aprendizagem.

D.2. IEG-M – I-Saúde

- Em janeiro de 2018 o Município firmou contrato de gestão com entidade visando a realização da gestão da Estratégia de Saúde da Família, equacionando a questão que vinha sendo objeto de declaração de irregularidade por diversos anos.

Desta forma, várias das questões apontadas, como definição objetiva de metas, controle mais rigoroso de encaminhamento de exames médicos, implantação efetiva de controle de ponto de médico e demais funcionários, entre outras, já foram ou estão prestes a ser totalmente solucionadas.

⁸ Em outubro de 2017, a Prefeitura atingiu uma redução de 25,98% das despesas com cargos em comissão.

⁹ Decreto nº 56 de 11-11-17.

¹⁰ Lei Complementar nº 128/18.

1.5. Instada, a **Unidade de Cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 111.1) manifestou-se especificamente acerca do subitem B.1.8.1. Despesa de Pessoal.

Após análise das justificativas apresentadas reiterou os percentuais despendidos para custeio das despesas com pessoal, reconhecendo a violação ao disposto no artigo 20, III, b, da Lei Complementar nº 101/00.

Quanto à recondução, destacou que os números apresentados no relatório da Fiscalização relativo ao exercício de 2018 demonstram que os gastos laborais foram reconduzidos ao limite previsto.

A **Unidade de Economia** (evento 111.2) manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável, tendo em vista a ausência de recolhimento dos encargos sociais devidos ao SERPREM, destacando: *“Ademais, esse procedimento revela mau planejamento e imprudência por parte do gestor, eis que prejudica a situação do município, pois referido débito certamente será objeto de parcelamento com incidência de atualizações e mora, comprometendo a receita dos exercícios subsequentes e ainda a situação atuarial do Instituto de Previdência local”*, sendo acompanhada pela **Unidade Jurídica** (evento 111.3) e **Chefia** (evento 111.4).

1.6. De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 116.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** pelos seguintes motivos:

Item B.1.6 – insuficiente recolhimento de encargos ao RPPS;

Item B.1.8.1 – gasto com pessoal equivalente a 57,85% da Receita Corrente Líquida (RCL), extrapolando o limite de 54% da RCL previsto no art. 20, inc. III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Item B.1.9 – inobservância das vedações impostas pelo art. 22, parágrafo único, da LRF, irregularidade que pode configurar crime contra as finanças públicas (Código Penal, art. 359-D);

Item C.2 – diversas irregularidades no tocante à gestão do ensino, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população, o que denota déficit material de aplicação na área.

1.7. Solicitei o retono dos autos à Unidade de Fiscalização para, mediante ação própria junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, verificar se houve parcelamento dos encargos patronais devidos ao Regime Próprio, nos termos da Portaria nº 333/17 (evento 121.1).

1.8. Informou referido Órgão de Instrução que foram firmados dois parcelamentos junto ao RPPS do Município (evento 128.10):

- Termo de Acordo nº 1336/2018, de 07 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 605.626,37, em 200 prestações, referente aos valores de contribuição patronal, período de competência de 11/2016 a 03/2017. Autorizado pela Lei municipal nº 1287 de 29-11-18 (Evento 128.1);

- Termo de Acordo nº 0073/2019, de 22 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 1.895.648,21, em 60 prestações, referente aos valores de contribuição patronal, período de competência de 04/2017 a 12/2018 (Evento 128.2).

Consignou, ainda, que tais parcelamentos estão sendo cumpridos durante o presente exercício, conforme comprovantes de pagamentos anexos (Eventos 128.3 a 128.128.7).

Por derradeiro, esclareceu que a Origem procedeu ao cancelamento dos empenhos relativos aos encargos que, não pagos, deram origem aos parcelamentos supracitados. Os cancelamentos ocorreram **durante o exercício de 2019**, conforme relações anexadas (Eventos 128.8 e 128.9).

1.9. Instada (evento 131.1), a SDG manifestou-se especificamente com relação aos itens B.1.6 Encargos e B.1.8.1. Despesas de Pessoal (evento 135.1).

No que se refere aos Gastos com Pessoal, tendo em conta as recentes discussões na Casa (consulta realizada pelos chefes dos Executivos de Orlândia e Itapura, nos autos dos TC's 00282/017/16 e 000071/015/17), entendeu oportuna a relevação da matéria, propondo prazo para adaptação ao Município.

Quanto aos encargos, concluiu que os documentos encartados posteriormente pela Fiscalização não regularizam totalmente a matéria, apenas com relação ao período não recolhido de 11/2016 a 03/2017, cujo

parcelamento foi realizado por meio do Termo CadPrev 01336/2018 assinado em 07-12-2018.

Quanto ao período não recolhido de 04 a 12/2017, destacou que o mesmo extrapola o prazo máximo estabelecido pela Portaria nº 333/2017 do Ministério da Fazenda. Dessa forma, a Municipalidade deveria ter quitado em suas respectivas datas de vencimento.

E ressaltou: “Por fim, quanto à tese da crise fiscal que teria dificultado os pagamentos, recorro que ao chefe do Executivo, não lhe cabe o poder discricionário de cortar despesas, principalmente aquelas de natureza legal e tributária, o que revela em verdade, o descaso para com o processo de planejamento e o rigoroso acompanhamento da execução orçamentária mediante controle bimestral de entradas e saídas de caixa para contingenciamento de despesas não obrigatórias, sendo relevante notar que, na contramão da LRF, tal procedimento aumenta o endividamento, distorce as despesas com pessoal e o resultado orçamentário.”

Dessa forma, manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação dos demonstrativos em exame.

1.10. O Ministério Público de Contas (evento 139.1) ratificou seu posicionamento anterior pela emissão de **parecer desfavorável**, por entender que o acrescido nos autos não possui força para modificar o juízo previamente emitido.

1.11. Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000622/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA). Decisão com trânsito em julgado em 09-05-16.

2015 – **Favorável** (TC-002714/026/15 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES). Decisão com trânsito em julgado em 18-04-17.

2016 – **Desfavorável**¹¹ (TC-004050.989.16 – Relatora E. Substituta de Conselheiro SILVIA MONTEIRO). Decisão com trânsito em 08-08-18.

1.12. Dados Complementares:

¹¹ Insuficiente aplicação do FUNDEB, nas pendências de recolhimento de encargos sociais e no contumaz desatendimento das ordens de regularização do quadro funcional.



a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Comparativo do Município em Relação ao Estado e aos demais Municípios Paulistas:

	2014	2015	2016	2017
Ribeirão Grande				
Habitantes	7.457	7.466	7.475	7.483
Receita Arrecadada	24.458.523,73	22.811.126,20	24.218.896,00	22.934.976
[A] Receita Per Capita no Município	3.279,94	3.055,33	3.239,99	3.064,94
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	122%	109%	110%	101%
[A] / [C] (em %)	99%	92%	91%	85%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(2,89%)	(4,33%)	0,92%	(1,13%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

IBED - Índice Nacional de Desempenho da Educação Básica												
	Nota Obtida					Metas						
Ribeirão Grande	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,7	5,6	5,9	5,9	6,6	4,7	5,1	5,4	5,6	5,9	6,2	6,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

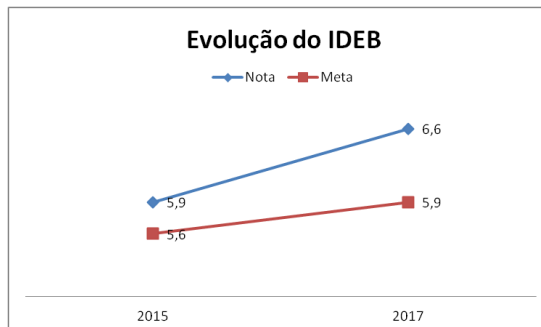
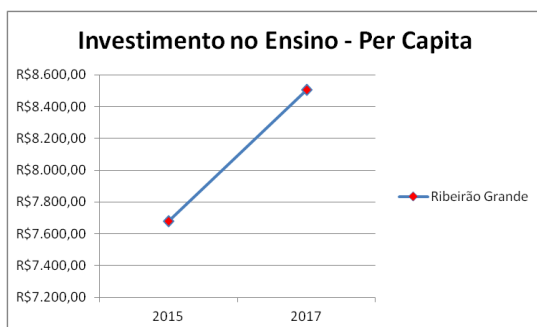
NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	980	R\$ 7.679,14
2017	968	R\$ 8.504,87

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no que se refere ao gasto anual por aluno, um crescimento de **2015 a 2017** [R\$7.679,14 (2015) e R\$8.504,87 (2017)]. Em relação ao IDEB, constatou-se uma progressão no índice alcançado na 4ª série/5º ano [5,9 (2015) para 6,6 (2017)], sendo que os resultados ficaram além das respectivas metas projetadas para o período [5,6 (2015) para 5,9 (2017)].

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	A	C	B+	B+	B	C
2015	C+	C+	B	C	B+	B	C+	C
2016	B	C	B+	B+	B	B+	B	C
2017	C+	C	B	C	B	B+	B+	C+

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de RIBEIRÃO GRANDE** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e ordem cronológica de pagamentos.

2.2. No que respeita ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, inferior à do exercício anterior.

No ensino (**i-Educ**), o Município alcançou a **nota C** (baixo nível de adequação), a mesma índice obtida no exercício de 2016. Os apontamentos realizados pela Fiscalização indicam uma série de situações que não são compatíveis com a intenção constitucional de manutenção e desenvolvimento da educação, dentre as quais destaco:

- Foram detectadas condições de instalações escolares com falhas, prejudicando o ambiente de aprendizagem e a segurança dos alunos;
- Ausência de levantamento no sentido de conhecer a real demanda escolar;
- Não aplicou nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar no ano de 2017;
- Menos de 25% dos alunos de pré-escola e anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017;
- Não utilizou nenhum programa específico que desenvolveu as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal;
- Não realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar no ano de 2017;
- Na Rede Municipal de Ensino não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;
- Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;

Quanto ao IDEB (4ª série/5º ano), o último exercício avaliado (2017) revela que o Município superou a meta projetada de 5,9, com índice alcançado de 6,6. Contudo, em que pese o resultado obtido no IDEB, ressalto a importância em se buscar melhorias no setor educacional, tendo em vista a **nota C** no **i-Educ** (baixo nível de adequação), portanto, sem avanço em relação ao exercício anterior.

Na saúde (**i-Saúde**) obteve a **nota B**, no entanto, inferior ao exercício anterior (B+). Apesar disso, verifico a necessidade de melhorias nesse setor tendo em vista os apontamentos dos quais destaco:

- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos;

- O Município não solucionou as irregularidades apontadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- O Município não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis;
- Os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;
- Não divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde, contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- Não existe registro do intervalo de tempo médio de espera entre a marcação de consulta em especialidade médica e seu efetivo atendimento na UBS em dias;
- Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS de forma não presencial;
- Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);
- Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada (relacionada aos Hospitais, UPA's e UBS's);

A Responsável pelas contas apenas justificou em poucas palavras que as falhas estão sendo ou já foram regularizadas, devendo a Equipe Técnica verificar em sua próxima inspeção.

Mesmo fato, ou seja, piora no resultado obtido em relação a 2016 também ocorreu no i-Planejamento.

A instrução também indica que os índices **i-Fiscal** (B) e **i-Amb** (B+) mantiveram os mesmos resultados do exercício de 2016.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

A Responsável encartou documentação justificando os apontamentos e noticiando algumas providências saneadoras, o que deverá ser verificado na próxima inspeção *in loco*.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 2.742.699,81 (10,68% da receita prevista de R\$ 25.677.676,00). O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 258.101,07, ou seja, 1,13% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 22.934.976,19, totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior.

O resultado financeiro foi superavitário em R\$141.329,06, 47,86% menor que o superávit obtido no exercício anterior.

Demais Resultados:

Houve diminuição nas dívidas de curto prazo em **11,19%** (de R\$2.804.077,15 para R\$ 2.490.209,24) e de longo prazo em **28,71%** (de R\$ 2.659.346,87 para R\$ 1.895.943,62) em relação ao exercício de 2016.

Já a dívida ativa aumentou em **111,92%** (de R\$ 155.071,59 para R\$328.634,73) em relação ao exercício anterior.

Os investimentos totalizaram R\$1.929.152,90, o que corresponde a **8,91%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 21.651.547,67).

2.4 Os autos demonstram que o Executivo ultrapassou o limite máximo de despesas com pessoal no primeiro quadrimestre de 2017 (59,72%), permanecendo acima do limite imposto pelo artigo 20, III, "b", (54%) até o fechamento do exercício em exame¹².

¹²

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	13.044.570,97	13.181.753,77	12.972.746,53	12.525.342,30
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	13.044.570,97	13.181.753,77	12.972.746,53	12.525.342,30
Receita Corrente Líquida	26.038.887,78	22.071.179,87	22.246.857,74	21.651.547,67
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	26.038.887,78	22.071.179,87	22.246.857,74	21.651.547,67
% Gasto Informado	50,10%	59,72%	58,31%	57,85%
% Gasto Ajustado	50,10%	59,72%	58,31%	57,85%

No entanto, verifico que a extrapolação do mencionado limite decorreu, principalmente, da exclusão dos rendimentos das aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência da Base de Cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), assunto já tratado nesta Casa nos autos do TC-000071/015/17¹³. Ressalto que a metodologia de apuração da RCL no Sistema AUDESP nesta Casa foi alterada no exercício em exame, sendo excluídas as receitas de aplicação financeira dos recursos vinculados ao RPPS da Base de Cálculo da RCL.

Nesse cenário, com fundamento na decisão exarada por esta Corte de Contas no referido TC, acolho o cálculo elaborado pela Fiscalização demonstrando o descumprimento do dispositivo legal mencionado durante todo o exercício de 2017.

Contudo, após análise quadrimestral das Despesas com Pessoal, verifico uma regressão de aproximadamente 5% em Dezembro de 2017, em relação à Abril/2017 (Abril/2017: R\$ 13.181.753,77; Agosto/2017: R\$ 12.972.746,53; e Dezembro/2017: R\$12.525.342,30).

Ressalto, ainda, que, de acordo com os dados extraídos do Sistema AUDESP relativos a 2018, os gastos com pessoal regrediram ainda mais, atingindo 51,46% da RCL em dezembro do referido ano (informações ratificadas pela Fiscalização, conforme relatório de acompanhamento do 2º quadrimestre de 2018, TC- 004285/989/18 evento 57.16).

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2017	R\$ 12.525.342,30	R\$ 21.651.547,67	57,8496%	54,0000%
4/2018	R\$ 11.908.112,15	R\$ 21.639.344,06	55,0299%	54,0000%
8/2018	R\$ 11.656.683,27	R\$ 22.205.592,54	52,4944%	54,0000%
12/2018	R\$ 11.609.457,54	R\$ 22.558.279,25	51,4643%	54,0000%

A regressão verificada demonstra a preocupação da Gestora (reeleita em 2016 estando, portanto, em seu segundo mandato), em se adequar ao disposto no artigo 20, III, “b” da Lei Fiscal.

¹³ TC- 000071/015/17 – Consulta envolvendo incidência de ganhos com aplicação financeira dos recursos do RPPS no cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município. Interessado: Fábio Dourado – Prefeito do Município de Itapura. de Relatoria do E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI. E. Tribunal Pleno de 19-09-18.

Nessas condições, a indicar a recondução dos gastos com pessoal da Prefeitura ao limite legal, considero possa tal falha ser afastada.

Todavia, determino expedição de severa **advertência** à Chefe do Poder Executivo para que empregue esforços a fim de cumprir os limites e vedações da LRF, respeitando as medidas de contingenciamento previstas.

2.5. Em que pesem os aspectos favoráveis, as contas se ressentem de **irregularidade grave** e capaz de comprometê-las por inteiro. Refiro-me à **ausência de recolhimento de encargos sociais**:

Apurou a Fiscalização que a Prefeitura deixou de recolher os encargos patronais devidos ao SEPREM no exercício de 2017 no montante de R\$1.002.707,32¹⁴.

Após diligência solicitada (evento 121.1), informou o Órgão de Instrução que a Prefeitura celebrou, em dezembro/2018 e janeiro/2019, os Termos de Acordo nºs 1336/18 e 0073/19 (já detalhados no corpo deste voto), destacando que o último refere-se ao período de competência de 04/17 a 12/18, ou seja, fora do limite estipulado no artigo 5º-A da Portaria nº 333, de 11-07-17¹⁵ (como bem observado pela SDG), além disso, abrange todo o exercício de 2018, demonstrando a falta de comprometimento da Municipalidade para com seu Instituto de Previdência, sendo que a situação foi regularizada apenas no início de 2019.

¹⁴ Encargos devidos ao Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande (SEPREM)

Competência	Valor não quitado (parte patronal)
jan/17	83.130,40
fev/17	87.335,64
mar/17	84.969,94
abr/17	85.857,53
mai/17	84.315,78
jun/17	50.182,71
jul/17	51.289,11
ago/17	87.456,51
set/17	81.554,26
out/17	76.818,87
nov/17	76.759,88
dez/17	153.036,69
soma	1.002.707,32

¹⁵ “Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.”

Ressalto que o Município não estava quitando suas obrigações patronais para com o seu RPPS desde novembro/2016, o que perdurou até dezembro/2018.

Assim, apesar de o Município ter realizado o parcelamento nos moldes do REFIS em relação aos encargos de competência de janeiro a março de 2017, condição aceita por este Tribunal, entendo não ser possível conferir ao parcelamento assumido apenas no exercício de 2019 efeito saneador sobre a impropriedade relativa aos encargos devidos e não quitados de competência **de abril a dezembro de 2017**, lembrando que as discussões travadas neste Tribunal ponderaram que a situação dos encargos poderia ser excepcionalmente afastada desde que não decorresse de longo período, que o acordo não fosse celebrado ao final do mandato e que a prática não fosse reiterada, condições que não se verificam no caso.

2.6. Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da **Assessoria Técnico-Jurídica**, do **Ministério Público de Contas** e da **Secretaria-Diretoria Geral** e voto pela emissão de **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura de RIBEIRÃO GRANDE, relativas ao exercício de 2017.

2.7. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo para que adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda, que a próxima inspeção *in loco* acompanhe as providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO